



ATOS DO CONSELHO DIRETOR - PROAMUSEP



ACORDO COLETIVO 2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 17.989.386/0001-09, SEDIADO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ DO ESTADO DO PARANÁ, NA AVENIDA NÓBREGA, 370 - ZONA 04, CEP: 87013-330, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE MARCONDES ARAÚJO DA COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELO DO ESTADO DO PARANÁ.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO - STESSMAR, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 77.267.656/001-08, COM SEDE NA PRAÇA ARY BARROSO, Nº 340, ZONA 05, MARINGÁ, CEP 87.015-620, REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE EDINA FERNANDES LIMA FERREIRA:

CELEBRAM ACORDO COLETIVO 2025, NOS SEGUINTE TERMOS.

CLÁUSULA - VIGÊNCIA, LEGITIMIDADE.

A vigência do Acordo Coletivo é de 01 de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025, sendo a data base em 01 de julho e os salários corrigidos pelo INCP/IBGE acumulado nos 12 meses anteriores (JULHO A JUNHO).

Parágrafo primeiro: O Acordo Coletivo se aplica a todos os empregados vinculados ao PROAMUSEP, sujeitos a representatividade do STESSMAR, observadas as respectivas categorias.

Parágrafo Segundo: O PROAMUSEP reconhece no STESSMAR, legitimidade para realizar a presente negociação coletiva, bem como para atuar como substituto processual em benefício dos seus associados e ajuizar ações de cumprimento em caso de inadimplemento das cláusulas econômicas, que surtirão efeitos a partir de 01 de dezembro de 2024.

I. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA - REAJUSTE E CORREÇÕES SALARIAIS.

Os salários base serão reajustados no importe de 12,01% (doze virgula zero um por cento), instituindo-se um plano de recomposição salarial, divididos o valor total ao longo de 3 (três) anos, sendo aplicado em 2023 o percentual em reajuste de 4,01%, na data-base, e nos anos subsequentes 4% ao ano, também em cada data base, até o ano de 2025.

CLÁUSULA - DESCONTOS SALARIAIS.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Fica autorizado o desconto específico do salário do empregado diretamente na folha de pagamento relativo a valores de empréstimos consignados, dispensado nova autorização sendo suficiente o documento firmado pelo empregado e a instituição financeira/banco.

CLÁUSULA – PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS.

O pagamento dos salários, deverá ocorrer até o último dia útil do mês referência.

CLÁUSULA – CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DO ADVOGADO.

Em relação aos empregados ocupantes do cargo de advogado, de acordo com o artigo 20, caput da Lei 8.906/94, alterado pela Lei 14.365/2022 e, em que pese a jornada originária de 20 horas semanais; poderá ser estabelecido, via contrato de trabalho individual vinculado a este Acordo Coletivo, contendo duração diária de 8 (oito) horas contínuas e a de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Primeiro: Em razão da dedicação integral implicar na ampliação da carga horária semanal dos advogados públicos, estes farão jus a verba remuneratória mensal, em valor equivalente ao salário base, respeitando-se o inciso XV do art. 37 da CF/88 e o recurso Extraordinário com Agravo 660.010 do Supremo Tribunal Federal, sob regime de repercussão geral, bem como a decisão fixada em ADI 6784/2022 pelo STF.

Parágrafo Segundo: São consideradas como extraordinárias as horas realizadas presencialmente pelo advogado público após as 17h00min na sede do PROAMUSEP, fóruns, Ministério público e demais órgãos públicos, na defesa de interesses do Consorcio.

Parágrafo Terceiro: Aplica-se aos empregados públicos advogados do PROAMUSEP as disposições da Sumula 09 do Conselho Federal da OAB, sendo dispensados do controle de jornada.

Parágrafo Quarto: Os honorários advocatícios de sucumbência serão rateados mensalmente entre os ocupantes do cargo público de advogado, desde que o advogado tenha tomado posse em exercício em data anterior a de publicação do acórdão do Tribunal de Segundo Grau (Tribunal de Justiça Regional, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunal Regional Federal) proferido no respectivo processo, respeitando ainda o disposto em Instrução Normativa própria sobre o objeto.

II. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço será devido à base de 1% (um por cento) sobre o salário-base por ano completo de trabalho, contados a partir da admissão.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Parágrafo único: Os períodos de suspensão do contrato de trabalho não serão considerados para computo do adicional por tempo de serviço/anuênio.

CLÁUSULA – ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será calculada de forma reduzida, ou seja, 00h52min30seg, garantido o adicional noturno.

CLÁUSULA – ADICIONAL INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, devido à natureza da atividade e nível de exposição dos trabalhadores da saúde será de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Primeiro: Em caso de alteração do percentual apontada em novos laudos decorrentes de futuras avaliações técnicas realizadas durante a vigência deste Acordo, o percentual será alterado conforme respectivo laudo.

Parágrafo Segundo: O adicional será calculado sobre o salário mínimo nacional vigente, vedada a percepção cumulativa ao adicional de periculosidade, acaso devidos concomitantemente, devido, no entanto o pagamento do de maior valor.

CLÁUSULA – ADICIONAL PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade, quando devido, observado os termos da legislação federal, fazendo jus ao percentual de 30% do salário base, vedada a cumulação com adicional insalubridade.

CLÁUSULA – VALE ALIMENTAÇÃO

Aos empregados lotados no âmbito administrativo do PROAMUSEP bem como no Programa SAMU Regional Norte Novo, será concedido auxílio alimentação/refeição no valor global mensal de 720,00 (setecentos e vinte reais), por meio de cartão magnético ou equivalente, durante a vigência deste acordo. No valor estabelecido está incluído vale lanche.

Parágrafo primeiro: O auxílio alimentação/refeição não integra a remuneração do empregado, tratando-se de parcela de caráter indenizatório, e será concedido mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, inclusive nas férias; e serão corrigidos na data base, pelo mesmo índice utilizado para reajuste dos salários.

Parágrafo segundo: Considerando o período necessário (12/12 avos), a partir de 2025 será concedido aos empregados públicos do PROAMUSEP, 13ª alimentação/refeição, a ser pago no mês de dezembro, considerando a proporcionalidade de meses trabalhados.

CLÁUSULA – PRÊMIO ASSIDUIDADE

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



O empregado, lotado no Programa Regional SAMU Norte Novo, bem como na sede administrativa que não apresentar faltas ou atrasos, observadas as regulamentações normativas internas, analisado por plantão no mês de referência, fará jus ao prêmio assiduidade, que não integra a remuneração para qualquer finalidade, de 20% sobre o salário base, durante a vigência deste acordo coletivo.

Parágrafo primeiro: Fica garantido o pagamento do prêmio assiduidade no caso de falta decorrente de acidente de trabalho, referente aos 15 primeiros dias de afastamento.

Parágrafo segundo: As disposições do parágrafo acima, não afetam as normas quanto a atrasos relativas a assiduidade, previstas em normativa interna.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que, na existência de faltas justificadas, o pagamento do prêmio assiduidade se dará nos seguintes termos: 01 (uma) falta ao mês, o empregado público fará jus ao prêmio no valor de 10% do salário base. Havendo mais de 01 falta, mesmo que justificada, o empregado não fará jus ao prêmio.

CLÁUSULA – AUXÍLIO TRANSPORTE

O PROAMUSEP concederá auxílio/vale transporte aos empregados lotado no Programa Regional SAMU Norte Novo, bem como na sede administrativa, nos termos da Lei Nº 7.418/85, mediante desconto de 6% do salário base.

Parágrafo primeiro: É indispensável, para a realização do pagamento do vale, que o empregado mantenha atualizado seu cadastro junto ao setor de recursos humanos, informando alterações de residência/domicílio, sob pena de não ser restituído possíveis acréscimos de diferença de valor, em caso de mudança que acarrete maior gasto de locomoção ao trabalho. A comunicação deve ser feita dentro do mês em que se realizou a mudança.

Parágrafo segundo: O vale transporte se destina ao pagamento de passagens de transporte coletivo e não inclui os gastos particulares quanto a combustíveis.

III. RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA – QUALIFICAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O PROAMUSEP estabeleceu convênios com empresas responsáveis por aplicar cursos considerados obrigatórios por lei ao cargo de condutor socorrista, quando por lei seja obrigatório que o empregador o ofereça.

Parágrafo primeiro: Os dias em que os condutores socorristas estiverem em curso de qualquer natureza que possua ligação ao trabalho e ao aperfeiçoamento profissional

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



obrigatórios, serão contabilizados como dia de trabalho para todos os fins, sem prejuízo ao recebimento do prêmio assiduidade.

Parágrafo segundo: Tendo em vista não decorrer de exigência profissional, não estarão obrigados os condutores socorristas a submeterem ao curso de formação, extensão ou reciclagem em transporte coletivo de pessoas.

Parágrafo terceiro: Os trabalhadores sujeitos aos cursos obrigatórios por lei para exercício da profissão estarão dispensados de suas atividades pelos dias dos referidos cursos sem prejuízo à sua remuneração ou adicionais.

CLÁUSULA – DISTRIBUIÇÃO DE CONDUTORES ENTRE AS DIFERENTES VIATURAS DO CONSÓRCIO.

Poderão os condutores socorristas serem alocados em quaisquer dos veículos ou viaturas disponíveis na organização do Consórcio, o que se fará a critério de conveniência da coordenação, observada as necessidades inerentes ao interesse da atividade, não cabendo tais escolhas ao condutor.

Parágrafo único: Mediante requisição do profissional interessado, a alteração de escala será devidamente justificada pelo coordenador, atendendo critérios objetivos, de forma a vincular em sua decisão o intuito de não prejudicar a eficiência na prestação do serviço público de saúde emergencial.

CLÁUSULA – FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO – HOME OFFICE – TRABALHADORES NA SEDE ADMINISTRATIVA.

As atividades desenvolvidas pelos empregados públicos do PROAMUSEP, desde que compatíveis e com expressa autorização do presidente do Consórcio, podem ser desenvolvidas no regime home office, com uso de ferramentas telemáticas e, neste caso, fornecido pelo consórcio, como computador, notebook, scanners e demais equipamentos eletrônicos necessários, ficando a energia e internet a cargo do empregado público, mediante acordo individual entre as partes.

CLÁUSULA – PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O PROAMUSEP concederá a sua empregada pública vítima de violência doméstica, licença remunerada de 10 (dez) dias a contar do dia subsequente ao fato, desde que registrado o boletim de ocorrência, sem prejuízo ao recebimento do prêmio assiduidade, atendidas as demais condições para a percepção do prêmio.

CLÁUSULA – CIRCUITO INTERNO DE MONITORAMENTO

Visando a segurança dos empregados, todas as sedes/unidades/bases, incluindo as descentralizadas, do SAMU Regional Norte Novo (USA, VIR, AEREO, CRM, CMS etc.), serão monitorados por câmeras de segurança. As câmeras não serão instaladas no



interior dos banheiros, refeitórios, dormitórios, considerados estes, locais de preservação a dignidade e intimidade do trabalhador.



IV. JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

CLÁUSULA – JORNADA DE TRABALHO – TRABALHADORES DA SEDE ADMINISTRATIVA

Observar-se-á a jornada estabelecida para os empregados públicos que trabalham na sede administrativa do PROAMUSEP de segunda a sexta feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ressalvadas exceções tratadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA – PRORROGAÇÃO – HORAS EXTRAS – TRABALHADORES LOTADOS NA SEDE ADMINISTRATIVA

São consideradas como extraordinárias as horas que excederam a 40ª hora semanal para os empregados públicos efetivos que se submetam a jornada de 08 horas semanais e a 20ª hora semanal para os empregados públicos efetivos que se submeterem a jornada de 04 horas/dia, respeitadas as ressalvas deste Acordo Coletivo.

Parágrafo único: O ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e o empregado público efetivo ocupante de função gratificada não perceberão horas extraordinárias, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA – JORNADA DE TRABALHO – SERVIÇO ASSISTENCIAL DE SOCORRO

No âmbito do PROAMUSEP, Órgão gerenciador do Programa Regional SAMU Norte Novo, está instituído o sistema de jornada 12x36 (das 07h00min às 19h00min e das 19h00min às 07h00min), desde a constituição do Consórcio Público.

CLÁUSULA – PRORROGAÇÃO – HORAS EXTRAS – TRABALHADORES LOTADOS NO SAMU NORTE NOVO

São consideradas extraordinárias as horas que excederem ao 14º plantão de 12 horas, que serão remuneradas ou compensadas a critério do PROAMUSEP.

CLÁUSULA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O sistema de jornada 12x36 observará as disposições do artigo 59-A e seguintes da CLT, respeitadas as disposições estabelecidas neste Acordo Coletivo, o qual tem prevalência sobre o legislado. Concordam para todos os fins de direito, que o sistema 12x36 constitui acordo de compensação de jornada, aplicando-se as disposições do artigo 59-B, § único da CLT.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



Parágrafo primeiro: Os empregados públicos do PROAMUSEP: condutores, enfermeiros, farmacêuticos, técnicos de enfermagem, radio operadores, tele-atendente de regulação médica/TARM, médicos e controladores de frota lotados no Programa Regional SAMU Norte Novo, podem ser submetidos a jornada 12x36, a critério do PROAMUSEP, considerando a necessidade e característica do serviço SAMU 192, salvo determinação judicial ou de Órgãos Ministeriais.

Parágrafo segundo: O plantão que exceder o 14º de 12 horas, os plantões cumpridos com o computo da hora noturna, o intervalo intrajornada não anotado da forma correta no ponto eletrônico/biométrico e a conclusão de atendimento/ocorrência iniciado antes do final do plantão, não descaracterizam a jornada de trabalho 12x36.

CLÁUSULA – INTERVALOS PARA DESCANSO

O intervalo de alimentação e repouso – intrajornada de 01 hora, computar-se-á dentro do plantão de 12 horas e presume-se efetivamente usufruído, ainda que não anotado pelo empregado em sua folha ponto, considerando que todas as unidades do SAMU Regional Norte Novo são equipadas com refeitório, dormitórios e demais comodidades necessárias, sendo a presunção absoluta.

CLÁUSULA – TROCA DE PLANTÕES

As partes pactuam que poderão ser realizadas 01 (uma) troca de plantão/mês, não desvirtuando o sistema de compensação de jornada 12x36, e que seja previamente autorizado pelo diretor de enfermagem responsável pela elaboração da escala de plantões do SAMU NN, mediante solicitação com no mínimo 48 horas de antecedência.

Parágrafo primeiro: A troca será computada e vinculará o empregado público solicitante, sem prejuízo ao direito de 01 (uma) troca do solicitado.

Parágrafo segundo: O empregado público poderá ser solicitado apenas 01 (uma) vez, ainda que já tenha sido solicitante.

Parágrafo Terceiro: As trocas deverão ser anotadas na folha de intercorrências de ambos os empregados envolvidos na troca.

CLÁUSULA – FERIADOS TRABALHADOS

Garante-se aos empregados o pagamento em dobro relativamente aos feriados trabalhados, exceto para os empregados sujeitos ao regime de trabalho 12x36, se aplicando a estes a disposição do parágrafo único do artigo 59-A da CLT, pois a remuneração mensal pactuada pelo regime 12x36, abrange os pagamentos devidos pelo descanso em feriados.

CLÁUSULA – CONTROLE DE JORNADA

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



O controle de jornada de trabalho dos empregados públicos se dará por meio eletrônico/biométrico, a critério do PROAMUSEP.

V – FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA – DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

O período anual de 30 dias de férias será gozado conforme escala de férias organizada pelo PROAMUSEP com auxílio da direção de enfermagem, permitido o fracionamento em até 03 períodos, nos moldes da CLT.

Parágrafo primeiro: Durante as férias, salvo o prêmio assiduidade, o empregado tem direito de todas as vantagens que percebia quanto passou a usufruir as férias, além do vencimento.

Parágrafo segundo: É permitido que o empregado solicite a conversão de 1/3 de suas férias em abono pecuniário, desde que requerido com 15 dias de antecedência do término do período aquisitivo.

Parágrafo terceiro: Por necessidade do serviço, as férias dos empregados podem ser canceladas, em razão de necessidade do PROAMUSEP mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados, caso haja.

Parágrafo quarto: O período para concessão de gozo de férias não se reinicia ou renova com a convocação para retorno ao trabalho e permanecem vigentes as cominações do artigo 134 e seguintes da CLT, devendo ocorrer a concessão pelo período faltante.

CLÁUSULA – LICENÇA REMUNERADA – LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A licença maternidade será estendida, de 180 dias e a licença paternidade, de 20 dias, nos termos da Lei Nº11.770/2008.

CLÁUSULA – LICENÇA REMUNERADA – AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam ampliadas as ausências legais previstas no artigo 473 da CLT, aplicando no que couber aos filhos incapaz e/ou portador de necessidades especiais, garantindo recebimento do prêmio assiduidade em todos os casos:

- A) 05 dias consecutivos no caso de falecimento de ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica do empregado público;
- B) 05 dias consecutivos, em virtude de casamento;
- C) 02 dias por ano, em razão de internação hospitalar ou doença do cônjuge, ascendente ou dependente, mediante comprovação em até 48 horas.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



- D) 02 dias por ano, para levar o filho menor de 14 anos ao médico, mediante comprovação em até 48 horas.
- E) 01 dia por ano, para doação de sangue e/ou medula.

VI – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA – EXAMES MÉDICOS

Os trabalhadores submeter-se-ão aos necessários exames de realização obrigatória por Lei com custas, quanto a estes, pelo PROAMUSEP, através de convênios ou contratação licitatória, quando a lei assim exigir que se faça às custas do empregador.

CLÁUSULA – ACEITAÇÃO DE ATESTADOS

Para fins de abono de faltas, não serão aceitos atestados médicos de consultas eletivas e/ou estéticas, bem como, não serão aceitos atestados médicos de cirurgias estéticas, salvo empregadas publicas gestantes em relação as consultas e cirurgias eletivas.

Parágrafo único: O empregado deverá comunicar por escrito o diretor de enfermagem/chefia imediata sobre a data de sua consulta médica eletiva, para que seja providenciado a adequação na escala.

VII – RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO E SALÃO DE BELEZA

Empregadores integrantes da categoria patronal se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados os valores referentes a adesão destes convênios, instituído e mantido pelo sindicato laboral, mediante apresentação, por este, das respectivas autorizações de desconto ou alterações de autorizações de descontos assinadas pelos trabalhadores cujo valor individual constara expressamente de cada autorização ou alteração.

CLÁUSULA – AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO

A empresa efetuara descontos em folha de pagamento a partir de 01/01/2023, no valor de 18,00 (dezoito reais), inclusive no mês de férias, de todos os trabalhadores, desde que filiados ao Sindicato e desde que pelo empregado devidamente autorizado, referente as mensalidades sindicais na forma do artigo 545 da CLT, devendo recolhe-las até 05 (cinco) dias após o pagamento dos empregados mediante pagamento diretamente no Sindicato profissional ou deposito ou boleto bancário na conta do Sindicato, devendo a empresa apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios acompanhada dos valores dos respectivos descontos e cópia do comprovante do boleto ou deposito bancário.

CLÁUSULA – QUADRO DE AVISOS

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



As empresas colocarão a disposição do sindicato, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, inclusive, folder do Sindicato que será encaminhado previamente ao setor de Recursos Humanos, para devidos fins, incumbindo-se de sua afixação dentro de 05 (cinco) dias, posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para a representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, inclusive as de negociação coletiva, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, com anuência do Consórcio, até 02 (dois) empregados, no limite de 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de sua remuneração, mesmo quanto ao prêmio assiduidade daquele mês em que for convocado.

Parágrafo primeiro: Fica acordado que, na dará em que a entidade sindical profissional realizar eleições para nova composição de sua diretoria e conselho fiscal, os componentes das chapas concorrentes na referida eleição, serão liberados pelo empregador nos dias das eleições, sem descontos referentes a estes dias.

Parágrafo segundo: A empresa disponibilizará no dia das eleições um local apropriado para a coleta dos votos e facilitará o acesso aos associados a entidade sindical para exercer seu voto.

Parágrafo terceiro: As ausências descritas nos parágrafos anteriores deveram ser justificadas com a devida comprovação documental da presença em tais eventos. Além disso, necessária a previa comunicação por escrito do empregado, a chefia imediata, comunicando a ausência com data da realização do evento, sob pena de descontos devidos na remuneração do empregado.

Parágrafo quarto: Poderão se ausentar de suas atividades de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração ou verbas adicionais, indenizatórias, etc., até dois profissionais indicados pelo sindicato para composição da comissão de negociação de acordos coletivos, para comparecimento às reuniões de negociação entre o sindicato e o consórcio, sempre que ocorrerem.

CLÁUSULA – MENSALIDADE SINDICAL

O sindicato encaminhará ao setor de recursos humanos relação com nome de todos os empregados públicos sindicalizados, juntamente com a ficha de autorização de desconto da mensalidade sindical expressa e individual, bem como os cancelamentos, sempre que ocorrer, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único: Atendidas todas as exigências acima, os empregadores farão o desconto em folha de pagamento dos funcionários sindicalizados no valor fixo de R\$ 18,00 (dezoito reais) a título de sindicalização mensal, a ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta n. 414-0 – agência 0395.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



CLÁUSULA – TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL

O empregador descontará na folha de pagamento referente ao mês de janeiro de 2024 o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base de todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo, a título de reversão assistencial, no qual o referido valor deverá ser recolhido junto a entidade sindical.

Parágrafo primeiro: Os valores serão recolhidos diretamente, até a data de 10/02/2025, na entidade de classe ou junto a tesouraria ou a Caixa Econômica Federal em conta n. 414-0, Ag. 0395, em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região – STESSMAR.

Parágrafo segundo: O Consórcio deverá responder ao STESSMAR, quando solicitado, o envio de uma relação contendo o nome do empregado, o valor de seu salário base e desconto efetuado.

Parágrafo terceiro: O não recolhimento da aludida contribuição acarretará multa de 0,30% ao dia de atraso, limitada a 2% acrescida dos juros legais. A data de recolhimento será pactuada pelas partes, considerando prazo razoável relativo ao trâmite do direito de oposição.

Parágrafo quarto: Para o empregado admitido na vigência deste Acordo, sendo garantido a este direito a oposição à taxa, o Consórcio deverá recolher a taxa de reversão salarial e a contribuição sindical, descontando-os na folha de pagamento do segundo mês subsequente a admissão, desde que estes recolhimentos não tenham sido efetuados anteriormente.

CLÁUSULA – DIREITO A OPOSIÇÃO A TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL OU SINDICAL

Em cumprimento à Ordem de Serviço de Nº 01 de 24 de março de 2009, publicada no Boletim Administrativo de nº 06-A de 26/03/2009, do Ministro do trabalho e Emprego, fica assegurado aos empregados não associados, o DIREITO DE OPOSIÇÃO a Taxa de Reversão Assistencial, que deverá fazê-lo no prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte a disponibilização da informação da Taxa de Reversão Assistencial aos empregados públicos, nos termos do §1º do art. 2º da mencionada Ordem de serviço.

Parágrafo primeiro: A informação referente a Taxa de Reversão, descrevera o valor a ser descontado (5% do salário base), o momento do desconto, bem como a data limite e o maneira para o oferecimento da oposição. Será afixada em murais nas bases/unidades e sede, bem como publicada no Diário Oficial do Consórcio.

Parágrafo segundo: O direito de oposição do empregado não sindicalizado deve ser exercido por meio de apresentação de carta com aviso de recebimento ao sindicato. O envio deverá ser individual, exercido sem intermediários, seja departamentos de



recursos humanos ou escritórios de contabilidade, como forma de se evitar prejuízo ao livre exercício do direito de oposição e impedimento de práticas antissindiciais.

Parágrafo terceiro: Deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, comprovante de recebimento, pelo sindicato, da carta de oposição, ou o aviso de recebimento da empresa de correios, nos termos do §3º do art. 2º da mencionada Ordem de serviço.

VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

A partir da assinatura do presente instrumento, será adotado o sistema permanente de negociações coletiva de trabalho, expressão de vontade das partes, no sentido de fixar com seu objetivo central de aperfeiçoamento e as melhorias das condições de trabalho, bem como dos serviços prestados, o que ocorrerá por simples provocação de quaisquer das partes para início de processo de negociação.

CLÁUSULA – MULTA CONVENCIONAL

Pelo descumprimento de qualquer cláusula acordada, o empregador ficará obrigado ao pagamento de multa igual a 10% (Dez por cento) sobre o salário-mínimo federal, a ser revertida em favor do empregado, incidindo sobre cada infração cometida e por empregado prejudicado, sendo garantido ao empregador o direito ao contraditório e ampla defesa quando da notificação pelo sindicato de eventuais descumprimentos.

CLÁUSULA – DAS OMISSÕES

Em caso de omissões, serão seguidos os preceitos estipulados na CLT.

CLÁUSULA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Maringá do estado do Paraná para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Justas e contratadas, firmarão as partes este instrumento em 02 vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, abaixo indicadas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Maringá, 01 de dezembro de 2024

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ESTABELECIMENTOS
D:77267656000108

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS D:77267656000108
Dados: 2024.12.03 10:03:01 -03'00'

STESSMAR

REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE

MARCONDES ARAUJO
DA COSTA:03618647441

Assinado de forma digital por
MARCONDES ARAUJO DA
COSTA:03618647441
Dados: 2024.11.25 15:50:02 -03'00'

PROAMUSEP

REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

RODOLFO
CAJANGO PERALTO

Assinado de forma digital por
RODOLFO CAJANGO PERALTO
Dados: 2024.12.03 10:03:26 -03'00'

RODOLFO CAJANGO PERALTO
ADVOGADO – STESSMAR

IVAN CARLOS CUNHA
FERNANDES:00943255961

Assinado de forma digital por IVAN
CARLOS CUNHA
FERNANDES:00943255961
Dados: 2024.11.25 15:50:19 -03'00'

IVAN CARLOS CUNHA FERNANDES
SECRETÁRIO EXECUTIVO – PROAMUSEP



CONS PUBLICO INTER DE GESTAO DA AMUSEP- PROAMUSEP
Estado do Paraná

Exercício: 2024

03/12/2024
Pág. 1/1

Decreto nº 2/2024 de 03/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP-PROAMUSEP, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4/2023 de 29/11/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000.	CONS PUBLICO INTER DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP	
01.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA EXECUTIVA	
01.001.04.122.0001.2.001.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PROAMUSEP	
2 - 3.1.90.11.00.00	1069 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
01.001.04.122.0001.2.002.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SAMU	
22 - 3.3.90.36.00.00	1069 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
Total Suplementação:		240.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000.	CONS PUBLICO INTER DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP	
01.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA EXECUTIVA	
01.001.04.122.0001.2.001.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PROAMUSEP	
3 - 3.1.90.13.00.00	1069 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
01.001.04.122.0001.2.004.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
31 - 3.3.90.39.00.00	1069 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
01.001.04.122.0001.2.005.	PROJETOS E ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS	
32 - 3.1.90.11.00.00	1069 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00
Total Redução:		240.000,00

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



CONS PUBLICO INTER DE GESTAO DA AMUSEP- PROAMUSEP
Estado do Paraná

03/12/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2024.

MARCONDES ARAUJO DA COSTA
PRESIDENTE - PROAMUSEP

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 40/2024
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a Dispensa de Licitação nº 05/2024, Processo Administrativo nº 40/2024 e homologo-a para a empresa **UPTECH CONSTRUTORA LTDA; CNPJ Nº 57.658.586/0001-01** – valor total de R\$ 36.859,14 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos) haja vista necessidade de contratação de empresa especializada em pintura predial em imóvel onde sediará a Base Zona Norte do SAMU Regional Norte Novo, cujos recursos ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.001.04.122.0001.2002.33.90.39.00.00 – Manutenção das atividades do SAMU – Serviços de terceiros, pessoa jurídica**, determinando a publicação deste ato por força do inciso § 1º do artigo 54, da Lei nº 14.133/2021.

Maringá/PR 03 de dezembro de 2024.

MARCONDES ARAÚJO COSTA
PRESIDENTE DO PROAMUSEP

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
[Link direto a nosso Portal da Transparência: https://proamusep.eloweb.net/portalttransparencia/](https://proamusep.eloweb.net/portalttransparencia/)



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, Sr. Marcondes Araujo da Costa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os representantes legais dos Municípios consorciados, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia **06 de dezembro de 2024 (sexta-feira)**, às **18h:30min**, na **Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1116, Zona 07, Maringá/PR, sede do SEBRAE**, em primeira convocação, com a presença de representantes legais que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos. E às 19:00min, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) de entes consorciados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação do PLACIC (Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum) e da LOA para o exercício financeiro de 2025;
- 2) Renovação anual dos Contratos de Rateio vinculados aos Programas: SAMU Regional Norte Novo e Iluminação Pública, observados os dados do Censo IBGE;
- 3) Ajuste no valor/hora na prestação dos serviços médicos de urgência/emergência no âmbito do Programa SAMU Regional Norte Novo;
- 4) Demais assuntos de interesse do PROAMUSEP.

Maringá/PR, 03 de dezembro de 2024.

MARCONDES
ARAUJO DA

COSTA:03618647441

Assinado de forma digital por
MARCONDES ARAUJO DA
COSTA:03618647441
Dados: 2024.12.03 16:26:55 -03'00'

MARCONDES ARAUJO DA COSTA
PRESIDENTE DO PROAMUSEP

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>



EXTRATO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, CNPJ/MF: 17.989.386/0001-09.

OBJETO: O presente acordo tem por objetivo regulamentar a prestação de serviços afeto ao cargo público de advogado, estando estipulado, certo e ajustado e, estando empregado ciente de que exercerá suas atividades vinculada ao seu cargo, nos termos que prevê o edital do concurso público do qual foi aprovado (Edital Nº 001/2020) de seleção competitiva pública do PROAMUSEP e no quadro de cargos do Protocolo de intenções do PROAMUSEP. Por força do Acordo Coletivo vigente (2024/2025), é observado o regime de dedicação integral, fixando a jornada de trabalho de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, mediante recebimento de verba remuneratória prevista no mencionado Acordo Coletivo, bem como prazo de vigência vinculado a este Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

CONTRATADO: Higor da Silva Gomes, casado, nascido em 28/08/1996, registrado sob nº de CPF: 094.605.179-86 e RG nº: 11.127.508-4 SSP-PR, advogado, residente e domiciliado na Rua Fiorentino Cirilo, nº 280, bairro: Santa Rita, CEP: 87.185-000, na cidade de Florai-PR.

Maringá, 01 de dezembro de 2024

MARCONDES ARAUJO Assinado de forma digital por
DA MARCONDES ARAUJO DA
COSTA:03618647441
COSTA:03618647441 Dados: 2024.12.03 16:21:16 -03'00'

Marcondes Araújo da Costa

PRESIDENTE DO PROAMUSEP

QUANDO COUBER, OS ATOS PUBLICADOS NESTE INSTRUMENTO DEVEM OBRIGATORIAMENTE POSSUIR A VIA ORIGINAL
ASSINADA - SEM MAIS ATOS NESTA DATA

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 186 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: compras@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>